



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

08
J

CONTRATO Nº 06/2021

Contrato de Aquisição de Mobiliário em MDF para atender necessidade junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, situada à Rua Doutor Monteiro, nº 185, Bairro Centro, CEP 96.330-000, cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu presidente JOÃO CÉZAR BRANDT LARROSA, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF/MF sob nº 943.081.790-68, residente e domiciliado na Rua Zeca Maciel, nº 41, Centro nesta cidade de Arroio Grande/RS, CEP 96330-000.

CONTRATADA: MIZAE TELLES VIANA – ME, situada na Rua Souza Gusmão, nº 115, Centro, CEP 96.330-000, cidade de Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.168/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário, MIZAE TELLES VIANA, inscrito no CPF/MF sob nº 016.562.770-00 e no RG sob o nº 6088375628, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO**, o qual é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas disposições da lei mencionada e suas alterações posteriores, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobília, conforme abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MOBÍLIA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	1	Mesa em MDF em L, cor "Freijó Puro Duratex", com 3 gavetas, com chave, medindo 2,00m x 1,84m	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da de sua assinatura, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei e o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a assinatura.

Parágrafo Primeiro: Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato deverá ser entregue e montado na sede da Contratante, com eventual frete, descarga e montagem por conta da Contratada.

J

J
Mizael Telles Viana



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

08
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta/planilha de valor unitário fornecido pela empresa contratada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao fornecimento dos móveis, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal dos serviços prestados será emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº 185, Arroio Grande, RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73.

Parágrafo Terceiro: No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos *et cetera*).

Parágrafo Quarto: Os preços dos serviços ofertados pela Contratada são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Quinto: Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado;
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos móveis, após devidamente atestado o seu recebimento pela Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores;
- Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Notificar por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Atender as requisições da Contratante, fornecendo os objetos contratados na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- Executar o objeto licitado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Credenciar junto a Contratante um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- Indicar, a pedido da Contratante telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

10

- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatícios deles com a Contratante;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001000 – Manter as Atividades da Câmara

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral

1177

Parágrafo Único: Para a cobertura das despesas relativas a este Contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a contratada à aplicação das penalidades constantes nos Incisos I, II, III, IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,5% (zero vírgula 5 por cento) por dia de infração até um total de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela contratada até sua integral quitação.

Parágrafo Segundo: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do § 2ª do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo Diretor Geral desta Casa, Senhor Afonso Reyes Garcia, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

11

Parágrafo Primeiro: Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achando conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a Contratada terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

Parágrafo Terceiro: Os móveis entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega, caso os móveis apresentem problemas deverá ser substituído pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará à Câmara Municipal de Arroio Grande o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Arroio Grande poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Arroio Grande para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio Grande/RS, em 19 de novembro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS
João César Brand Larrosa – Presidente
Contratante


MIZAE TELLES VIANA – ME
Mizael Telles Viana
Contratada

Testemunhas

1.



2.
